



## EDITAL

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0010.AC52.SAD.SES

### PROCESSO SEI Nº 2300002368.000060/2025-23

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0010.2025.PNE

## PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **Secretaria de Administração**, através da Agente de Contratação 52, designada pela Portaria nº. 983, publicada no DOE na edição de 02 de Abril de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, incisos I e II, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025 e dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

#### INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 5 (cinco) anos

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: CredenciaPE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.credencia.pe.gov.br](http://www.credencia.pe.gov.br) PROCESSO

SEI Nº 2300002368.000060/2025-23

#### DADOS PARA CONTATO

Agente de Contratação 52

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: [comissaosadiv@gmail.com](mailto:comissaosadiv@gmail.com)



## 1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para eventual prestação de serviços de **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS** do Programa Estadual de Transplantes, visando atender às necessidades de forma complementar à Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, no âmbito do SUS, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, por igual período.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 137.984,93 (cento e trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) por mês e em R\$ 1.655.819,16 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos) por ano.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

## 3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados



no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

- 3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço [www.credencia.pe.gov.br](http://www.credencia.pe.gov.br), através do link “Quero me cadastrar”;
- 3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;
- 3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;
- 3.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: [suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br](mailto:suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br).
- 3.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
- 3.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento as jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.
- 4.2. Não poderão participar deste credenciamento:
  - 4.2.1. Pessoas físicas;
  - 4.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 4.2.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 4.2.4. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;



4.2.5. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

4.2.8. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema SEI/ GOVPE pelo agente ou comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente ou comissão de contratação.

5.4 Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

5.5 Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.



## 6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo I A do Termo de Referência), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos, exclusivamente, no portal CredenciaPE.

6.1.1. Ao anexar os documentos, o proponente declarará no sistema que aceita as regras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

6.1.2. É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no portal CredenciaPE.

6.1.3. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

6.2. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

6.3. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

6.4. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 10 (dez) dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

6.5. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.6. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente ou comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

6.7. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.7.1 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

6.9 Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) agente ou comissão de contratação



verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.9.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.9.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### 7.2 Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.3.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com



averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.7. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.8. Ato de autorização para o exercício da atividade de serviços para operacionalização das ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos do Programa Estadual de Transplantes, expedido pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 5º, inciso IV, artº 11 e artº 15 do Decreto nº 9.175 de 18 de Outubro de 2017.

7.2.8.1. Poderão ser credenciadas empresas sem autorização de funcionamento emitida pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT/DAE/SAS/MS), porém o início da execução das atividades se dará após a apresentação da Portaria que autoriza seu funcionamento.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

7.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do



Estado (SEFAZ/PE).

7.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

7.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.12. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.3.12.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.3.12.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

## **7.4. Qualificação Técnica**

### **7.4.1. Exigências para pessoas jurídicas:**

7.4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

7.4.1.2. Habilitação do Ministério de Saúde, se for o caso.

7.4.1.3. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.



7.4.1.4. Alvará válido para funcionamento emitido pela Prefeitura contemplando o objeto deste credenciamento.

7.4.1.5. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

7.4.1.6. Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional, que atenda(m) à habilitação mínima discriminada a seguir: O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) apresentar certificado de especialização na área de conhecimento voltadas às ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos, seguindo as normativas estabelecidas na Portaria - GM/MS nº 8.041 de 1º de Setembro de 2025 e Resolução do CFM nº 2.173/2017.

7.4.1.7. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

7.4.1.8. A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.1.9. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

7.4.1.10. Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a indicação da qualificação profissional de cada membro, conforme exigido no Anexo A do Termo de Referência.

## 7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

7.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, do proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7.5.5. Certidão negativa de Insolvência Civil (exigível de pessoas físicas não empresariais) expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.



## **7.6. Documentos Complementares (Anexo II)**

7.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

7.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

7.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

## **7.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação**

7.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital.

7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.5.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7.5.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto



no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.7.6. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.3.9

7.7.7. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

7.7.7.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

## 8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento e dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente ou Comissão de Contratação.

8.2. É facultada ao(à) Agente ou Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail cadastrado na plataforma CredenciaPE, para sanar a pendência no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

8.4. Transcorrido o prazo previsto no item 8.3, sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

8.5. O(a) Agente ou Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

## 9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado em sistema eletrônico oficial.



- 9.2 Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicados bancos com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.
- 9.3 . Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.
- 9.4 Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.5 Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail indicado nas Informações Gerais deste Edital.
- 9.6 Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.
- 9.7 Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9 Os recursos serão dirigidos ao(à) Agente/Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.10 Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial e no PNCP.
- 9.11 O banco de prestadores credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

## 10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.
- 10.2 A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 10.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.
- 10.4 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 10.6, será convocado, durante



a validade do credenciamento, para assinar o contrato ou termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10.5 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou termo de credenciamento, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.5.1 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

10.6. Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS/SES/PE e demais setores técnicos da Secretaria, inclusive a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA com vistas a verificar a conformidade do Pedido de Credenciamento, estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

10.6.1. A avaliação consistirá em vistoria in loco e na emissão de Parecer Técnico, documento que atestará a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando-se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

10.6.2. O Parecer Técnico deverá atestar:

a) a adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

b) a existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

10.6.3 Após as avaliações previstas no item 10.6.1, será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade previamente ofertada no pedido de credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite anual fixado.

10.6.3.1. A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

10.7. No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.



10.8. Em igualdade de condições, terão preferência os estabelecimentos credenciados que detenham habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

10.9. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde, serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, quando houver, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018.

10.10. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

10.11. Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

10.12. Em caso de posterior habilitação no Banco de Credenciados de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, os procedimentos distribuídos para prestadores de outras regiões serão remanejados e destinados a este novo prestador sediado na região demandante.

10.13. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos objeto de contratos em execução serão redistribuídos de forma equânime.

10.14. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.15. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

10.16. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua Necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10.17. Na hipótese de convocação simultânea de todos os credenciados, as demandas serão alocadas mediante rateio, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência, observadas as condições técnicas e a capacidade ofertada dos credenciados, bem como a localidade onde será executado o objeto.

10.18. O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº



58.959/2025.

## 11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 10.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato/Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;

11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 10.1.1 e 10.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

11.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste edital.

## 12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

## 13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos.

13.1.1. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade TRIMESTRAL.

13.2. O Contrato de Credenciamento vigorará por **5 (cinco)** anos, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante e do contratado estão previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Credenciamento, que são partes integrantes deste Edital.

## 15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. Descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. Não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.5.3. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das



penalidades cabíveis;

- 15.5.4. Em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.
- 15.6. O credenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 15.7. O credenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.
- 16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.
- 16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.
- 16.5. O contrato de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.
- 16.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.



16.7. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE REDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, 30 de Junho de 2026.

Rennata Alencar V. Couto

**Agente de Contratação 52**

**Secretaria de Administração**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2300002368.000060/2025-23

ANEXO I - A: MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL (74605010).

Em atendimento ao disposto no [Artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021](#) e com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o estabelecimento de regras para credenciamento de entidades privadas com e sem fins econômicos, as quais irão compor o Banco de Credenciados de serviços de saúde, com atuação no Estado de Pernambuco, aptas e que possuam as condições necessárias para necessárias para a **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS** do Programa Estadual de Transplantes, em atendimento aos usuários do SUS, oriundos da rede de assistência das quatro Macrorregiões de Saúde, de forma complementar à Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no [art. 74, inc. IV e no art. 79, I da Lei nº 14.133/21](#) e [Decreto Estadual nº 58.959/2025](#).

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto deste procedimento estão descritos conforme quadro 01 e 02 abaixo:

**Quadro 01** - Procedimentos Necessários à Contratação.

CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
581745-5	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	SERVIÇO

**FONTE:** Adaptada da Nota Técnica DGAE Nº 14/2025 (69405679) elaborada pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica/DGAE/SERS datada de 01/07/2025.



**Quadro 02** - Quantitativo de Procedimentos Necessários e Valor Unitário por Procedimento/Tabela SUS (SIGTAP,07/07/2025).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT ANO	VALOR UNITÁRIO R\$
05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica <sup>1</sup>	264	600,00
05.02.01.001-0	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos	240	215,00
05.02.01.002-9	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos	24	275,00
05.01.07.003-6	Tipagem sanguínea ABO e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos	264	15,00
05.03.04.0045	Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos <sup>2</sup>	132	508,63
05.03.03.001-5	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos <sup>2</sup>	132	900,00
05.03.04.0053	Entrevista familiar para doação de órgãos de doadores em morte encefálica <sup>4</sup>	264	420,00
05.03.04.0061	Entrevista familiar para doação de órgãos de tecidos de doadores com coração parado	1296	420,00
05.06.01.0058	Avaliação do doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes <sup>4</sup>	1560	215,00
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante <sup>2</sup>	132	400,00
05.03.04.008-8	Captação de órgão efetivamente transplantado <sup>2/4</sup>	792	260,00

Fontes: Quadro 3 da Nota Técnica DGAE/SES nº 14/2025 (id. 69405679) e o Parecer do impacto financeiro Nº 47/2025 /GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE. (id 69824295).

<sup>1</sup> Para Avaliação da morte encefálica devem ser realizados e registrados um dos exames gráficos complementares para o diagnóstico da morte encefálica, conforme Resolução CFM nº 2.173/2017 do Conselho Federal de Medicina, são eles: Angiografia Cerebral para Diagnóstico de Morte Encefálica (05.01.06.001-4), Eco Doppler Colorido Cerebral para Diagnóstico de Morte Encefálica (05.01.06.003-0), Cintilografia Radioisotópica Cerebral para Diagnóstico de Morte Encefálica (05.01.06.002-2) e Eletroencefalograma para Diagnóstico de Morte Encefálica (05.01.06.004-9).

<sup>2</sup> O ressarcimento dos procedimentos de manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos, coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante, captação de órgão efetivamente transplantado e diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos ocorrerá com a efetiva execução dos procedimentos após autorização da doação pela família e seu quantitativo estimado relacionado à uma perspectiva de 50% de efetivação dos casos notificados de ME.

<sup>3</sup> O procedimento de captação de órgão efetivamente transplantado, que consiste na ação de estimular a captação de órgãos e sua efetivação em transplante do coração, fígado, pâncreas, pulmão, rim ou



conjugado de pâncreas e rim, correspondendo ao órgão efetivamente captado e transplantado, terá o ressarcimento autorizado de no máximo 06 procedimentos para cada doação.

<sup>4</sup> A quantidade estimada dos procedimentos de entrevista familiar para doação de órgãos de doadores em morte encefálica e avaliação do doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes foi considerada sob a perspectiva de entrevista e avaliação de 100% dos casos notificados de ME e 60% dos óbitos viáveis para doação de córnea.

4.2.3. Os procedimentos necessários acima relacionados, tratam-se de procedimentos secundários, e para que sejam devidamente processados nos sistemas do Ministério da Saúde, devem ter com o código principal da AIH:

**PROCEDIMENTO:** 05.03.01.001-4 (AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE).

**DESCRIÇÃO:** *Englobam as ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos humanos para fins de transplante. No caso de ações realizadas por membros da CIHDOTT ou do respectivo banco de tecidos, de localizar, notificar e entrevistar as famílias dos prováveis doadores de órgãos e de tecidos (córneas, músculo esquelético, pele e válvulas cardíacas) em busca do consentimento para sua retirada, a solicitação de emissão da AIH pode ser realizada por membro do CIHDOTT.*

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

### 2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Diretoria Geral de Articulação Estratégica - DGAE, dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS** do Programa Estadual de Transplantes. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços transplante de órgão; as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

2.1.2. Neste sentido, considerando a Nota Técnica nº 14/2025 (69405679) e o Estudo Técnico Preliminar -ETP (69406464), emitidos pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica - SEAS/SES/PE em 01 de julho de 2025, que subsidiam tecnicamente todas as informações contidas, neste Termo de Referência e no Edital, se responsabilizando pelas informações norteadoras do credenciamento como definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas, e demais condições especiais do objeto e que ainda aponta:

2.1.3. A necessidade de ampliar a capacidade operacional das ações relacionadas à doação de órgão e tecidos no âmbito do SUS, com atuação em toda a rede estadual, contemplando as quatro macrorregiões de saúde do estado.

2.1.4. A Lei 11.521 de 18 de setembro de 2007 que permite a retirada de órgãos e tecidos de doadores pelo Sistema Único de Saúde que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplante.



2.1.5. Que compete a Central Estadual de Transplante organizar, coordenar, organizar e regular as atividades de doação e transplante em seu âmbito de atuação.

2.2.6 Que após a declaração da morte encefálica, a família deve ser consultada sobre a possibilidade da doação dos órgãos, tecidos, células e partes do corpo para transplante. Em caso de aceitação, a autorização deve ser firmada em documento subscrito por duas testemunhas.

2.2.7 A Portaria SAS/MS nº 511 de 27 de novembro de 2010, que define como estabelecimento de saúde notificante de morte encefálica ou coração parado o estabelecimento com cadastro atualizado no SCNES de acordo com a legislação vigente, com os seguintes perfis:

a) Perfil de assistência capaz de gerar notificação de óbitos com potencial de doação apenas de tecidos (óbito com coração parado).

b) Perfil de assistência compatível com a identificação e notificação de morte encefálica qual seja:

1. Dispor de médico capacitado a realizar o exame clínico descrito no Protocolo de morte encefálica, conforme Resolução nº 2173/17 do Conselho Federal de Medicina vigente e com o Regulamento Técnico do SNT (Portaria de Consolidação GM/MS nº04 de 03 de Outubro de 2017)

2. Dispor de aparelho de suporte a ventilação mecânica respirador/ventilador mecânico.

2.2.8. A portaria supracitada, em seus artigos 2º e 5º, define que para o estabelecimento realizar retirada de órgãos e tecidos precisa cadastrar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), como SUS o serviço/classificação:

a) 149/015 – TRANSPLANTE/AÇÕES PARA DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS

b) Habilitação: RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS.

2.2.8. Segundo esta mesma portaria, todos os procedimentos relacionados as ações de órgãos e tecidos serão pagos pela fonte de remuneração SUS de acordo com a Tabela de Procedimentos SUS vigente, mesmo quando o estabelecimento de saúde não for conveniado ao SUS.

2.2.6. Que o total de morte encefálica nas unidades de Tratamento Intensivo está estimado entre 10 a 14% do total de óbitos, podendo variar conforme as características do hospital.

2.2.7. Conforme consta no Quadro I abaixo , no período de 2019 – 2023 ocorreram 27.370 óbitos em estabelecimentos privados do Estado de Pernambuco, uma média de 5.400 óbitos/ano e 450 óbitos/mês.

**Quadro 03 – Número de óbitos em estabelecimentos privados no Estado de Pernambuco, por Regional de Saúde, no período de 2019 a 2023.**

**Fonte: Quadro 1 da Nota Técnica nº 14/2025, emitida pela DGAE/SES nº 14/2025 (id. 69405679).**

4.2.8. A Central de Transplantes recebeu, neste mesmo período, incluindo os dados de 2024, um total de 3.002 notificações de morte encefálica, sendo apenas 10% ocorridas em estabelecimentos privados, dado



que evidencia uma clara subnotificação de diagnóstico de morte encefálica, ocasionando consequentemente subnotificação de doações, tanto de múltiplos órgãos, como de córneas.

4.1.9. Que o diagnóstico de morte encefálica é considerado de notificação compulsória nos estabelecimentos de saúde, conforme do Decreto 9.175 de 18 de Outubro de 2017, que regulamenta a Lei 9.434/97.

4.2.10. A partir de Projeções da implantação do ressarcimento dos procedimentos, relacionados à doação, conforme demonstrado no Quadro II abaixo, estima-se um incremento anual de 264 notificações de ME, 132 doações de múltiplos órgãos e 1.296 doações de córneas, nos estabelecimentos de saúde que apresentam perfil de assistência e são capazes de gerar notificações com potencial de doação, terá impacto diretamente na redução da lista de espera para transplante de órgãos no Estado de Pernambuco que atualmente é de 3.758 pessoas.

**Quadro 04 – Projeções de notificações de ME e doações de múltiplos órgãos e de córneas em estabelecimentos da rede privada a partir da implantação do ressarcimento das ações relacionadas à doação.\***

Ocorrência	Base de cálculo	Quant mês	Quant ano
Notificação de ME	5%	22	264
Doações múltiplas	50% das notificações de ME	11	132
Óbitos viáveis para doação de córnea	40%	180	2.160
Doação de córneas	60% dos óbitos viáveis	108	1.296

Fonte: Tabela 1 da Nota Técnica nº 14/2025, emitida pela DGAE/SES (id. 69405679).

\*A base para os cálculos dessa tabela de projeções partem da ocorrência de uma **média de 450 óbitos/mês** em estabelecimentos privados em todo Estado de Pernambuco, pelos dados extraídos do TABNET PE, nos últimos 5 anos, de 2019 a 2023.

Diante do exposto e considerando o impacto positivo na lista de espera por um órgão ou tecido, concluímos pela necessidade de contratualização de prestadores da rede privada para **NOTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS**, de forma complementar a rede do Sistema Único de Saúde/SUS/PE.

## 2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A necessidade da contratação de serviços de saúde da rede complementar, pessoas jurídicas, para a **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS**, bem como o quantitativo estimado para atendimento da necessidade, está fundamentada na Nota Técnica nº. 14/2025 (id. 69405679) e na Nota Técnica complementar nº 18 (69937870), elaboradas pela Gerência da Central Estadual de Transplantes de Pernambuco.

2.2.2. O quantitativo de procedimentos necessários para o número de notificações esperadas, objeto deste Termo de Referência, está descrito no **Quadro 02**.



## 2.3 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

### 2.3.1 CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.3.1.1 A utilização do credenciamento encontra lastro no inciso I do [art. 79º da lei 14.133/2021](#), haja vista que a contratação de prestadores de serviço de saúde especializados em **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS** será de forma paralela e não excludente, tornando viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3.1.2 Desse modo, o credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência e edital, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar serviços especializados em **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS** para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

2.3.1.3 O credenciamento é disciplinado nos [artigos 78, inciso i, e 79 da lei de licitações, e o Decreto Estadual nº 58.959/2025](#) regulamenta o procedimento.

2.3.1.4 O Estudo Técnico Preliminar - ETP (69406464) evidenciou ser possível tecnicamente, o credenciamento para **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS** em todas as Macrorregiões de Pernambuco, sendo fundamentadamente necessário e dentro da previsão de despesas.

## 2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A presente contratação adota o modelo de **credenciamento por item**, e não por lote, tendo em vista a necessidade de atendimento às linhas de cuidado que envolvem serviços ambulatoriais, internação e apoio diagnóstico, cada qual com requisitos específicos.

2.4.2 O parcelamento por item assegura maior competitividade e vantajosidade, permitindo que prestadores com diferentes perfis de habilitação possam participar, em conformidade com a [Portaria de Consolidação nº 4/2017](#), Capítulo I, da estrutura e do funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a Lei 11.521/2007, que permite a retirada de órgãos e tecidos de doadores pelo Sistema Único de Saúde que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes.

2.4.3 modelo definido é o mais adequado técnica e economicamente para garantir a integralidade e a resolutividade da operacionalização da doação do órgãos e tecidos no âmbito do SUS.

## 2.5 DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.5.1 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de pessoas físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao sistema único de saúde (SUS), conforme os contidos na nota técnica nº. 8/2024 (69595675) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.



## 2.6 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.6.1. Por se tratar de credenciamento de serviços de saúde, não há escolha por competição, mas sim a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira e de regularidade fiscal estabelecidos neste Termo de Referência.

2.6.2. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do [art. 74 da Lei nº 14.133/2021](#), caracterizada pela inviabilidade fática de competição, assegurando-se isonomia entre os prestadores habilitados.

2.6.3. Os prestadores habilitados estarão aptos a firmar o contrato, ficando a execução dos serviços condicionada à distribuição realizada pela Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE, observada a necessidade e territorialidade definida no Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

## 2.7 JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.7.1 Os valores de remuneração dos serviços a serem contratados foram definidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no SIGTAP.

2.7.2 Tal forma de fixação assegura a compatibilidade dos preços com tabelas oficiais vigentes, em conformidade com o [art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021](#) e o [art. 7º, §1º, do Decreto Estadual nº 58.959/2025](#), garantindo a higidez da contratação.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1 Além da descrição apresentada no Quadro 02 do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações.

3.1.2 As unidades devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados, e realizar procedimentos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE.

### QUADRO 05 - Códigos e Descrições dos Procedimentos Necessários a Contratação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica <sup>1</sup>
05.02.01.001-0	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos
05.02.01.002-9	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos



- 05.01.07.003-6 Tipagem sanguínea ABO e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos
- 05.03.04.0045 Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos <sup>2</sup>
- 05.03.03.001-5 Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos <sup>2</sup>
- 05.03.04.0053 Entrevista familiar para doação de órgãos de doadores em morte encefálica <sup>4</sup>
- 05.03.04.0061 Entrevista familiar para doação de órgãos de tecidos de doadores com coração parado
- 05.06.01.0058 Avaliação do doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes <sup>4</sup>
- 05.03.04.001-0 Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante <sup>2</sup>
- 05.03.04.008-8 Captação de órgão efetivamente transplantado <sup>2/4</sup>

3.1.3 No SIGTAP constam as descrições dos procedimentos, os valores financeiros, atributos e as regras a serem praticadas a cada procedimento.

3.1.4 Para acessar o SIGTAP é necessário seguir os passos descritos abaixo:

3.1.5 Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) através do link [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#), conforme recorte abaixo:

3.1.6 Selecionar o Grupo, Subgrupo e Forma de Organização do procedimento e clicar na lupa, selecionando o procedimento a ser consultado, ou no campo “Código”, colocar o código do na lupa.

#### NOTAS EXPLICATIVAS:

1. A busca pode ser feita por procedimentos, utilizando os códigos elencados nos Quadros 02 e 06.
2. A busca também pode ser realizada pelo nome dos procedimentos, elencados nos Quadros 02 e 06.
3. Toda Consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, deve ser realizada on line, tendo em vista que é a única forma de acessá-la de forma atualizada em tempo real.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço de **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS**, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a [Lei Federal nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo [Decreto nº 7.508](#), de 28 de junho de 2011, e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento. Destaque para:

4.1.1. [Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018](#) e suas alterações, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



4.1.2. [Lei nº. 13.787 de 27 de dezembro de 2018 \(LGPD\)](#), que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

4.1.3. Lei nº 9.434 de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgão, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

4.1.4. Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

4.1.5. [LEI Nº 11.521 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017](#), que altera a Lei nº 9.434/1997, para permitir a retirada pelo Sistema Único de Saúde de órgãos e tecidos de doadores que se encontrem em instituições hospitalares não autorizadas a realizar transplantes.

4.1.6. A [RDC ANVISA nº. 50](#) de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.1.7. A [RDC nº. 63](#), de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

4.1.8. A [RDC nº. 36/2013](#) ANVISA, que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e outras ações para a melhoria de processos como as metas internacionais de segurança do paciente e ainda, estabelece a obrigatoriedade de notificação dos eventos adversos por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA).

4.1.9. [PORTARIA Nº 5 DE CONSOLIDAÇÃO, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017](#), CAPÍTULO VIII, SEÇÃO I, ARTIGO 157 2017, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

4.1.10. [PORTARIA Nº 774, DE 13 DE ABRIL DE 2017](#), que define normas para o cadastramento dos Núcleos de Segurança do Paciente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.1.11. [PORTARIA Nº 1.377, DE 9 DE JULHO DE 2013](#), que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente de cirurgia segura, higienização das mãos e úlcera por pressão.

4.1.12. [PORTARIA Nº 2.095, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013](#), que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente de prevenção de queda, identificação do paciente; protocolo de segurança na prescrição e no uso de administração de medicamentos.

4.1.13. [PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017](#), que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde

4.1.14. Nota Técnica nº 14/2025 (69405679) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (69406464) emitidos pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica, que trata da necessidade de contratação de serviços de saúde para operacionalização das ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos do Programa Estadual de Transplantes, para atender as quatro Macrorregiões de Saúde, de forma complementar à Rede Estadual de Saúde de Pernambuco.

## 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados por equipes assistenciais (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, dentre outros) compatíveis com porte do serviço e especialidade do serviço, treinados quanto ao Diagnóstico de Morte Encefálica, Manutenção Hemodinâmica do Potencial Doador de Órgãos e Tecidos, Comunicação em Situação Crítica e Entrevista Familiar para Doação de Órgãos e Tecidos, Gestão e Planejamento de Comissão Intrahospitalar de Transplantes (CIHDOTT) e demais capacitações ofertadas pela Central Estadual de Transplantes do Estado;

5.2 A organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como “diaristas e plantonistas”, utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe;

5.3 Implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, organização dos fluxos e processos de trabalho e implantação de equipe de referência responsável ao acompanhamento dos casos (CIHDOTT), seguindo as normativas e referências da Central Estadual de Transplantes de Pernambuco;

5.4 Disponibilização de suporte diagnóstico e terapêutico realizados na unidade ou em serviços terceirizados por ela, como exames laboratoriais (bioquímicos, hematológicos, microbiológicos) e exames de imagem (Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, eletrocardiograma, ecocardiograma, entre outros), proporcionais à complexidade dos procedimentos relativos ao objeto da nota técnica, necessários à manutenção do potencial doador.

5.5 Realização de transporte (ambulância e equipe) nas 24 horas para remoção de pacientes, quando necessário decorrente do andamento do protocolo de morte encefálica e do processo de doação;

5.6 Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria em parceria com a Central Estadual de Transplantes do Estado;

5.7 Dispor do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), protocolos e plano para segurança do paciente;

5.8 Submissão à auditoria do gestor local, estadual e federal, quando couber;

5.9 O monitoramento do desempenho das metas contratuais, referente a prestação de serviços assistenciais, seguirá as regras vigentes e praticadas pela Gerência de Monitoramento de Contratos de Serviços de Saúde/SES/PE;

5.10 Apresentar DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado em pleno acordo com as exigências da RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada.

## 6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1. A oferta do serviço deverá contemplar todas as Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco, como seja: I Macrorregião de Saúde – Metropolitana, II Macrorregião de Saúde – Agreste, III Macrorregião de Saúde – Sertão e IV Macrorregião de Saúde – Vale do São Francisco e Araripe, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente, compondo 12 esferas administrativas que são as Regiões de Saúde.



## 7. DO PREÇO, DO IMPACTO FINANCEIRO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### 7.1 DO PREÇO

7.1.1 Os preços dos procedimentos praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS podendo ser consultada no sítio eletrônico: [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#) cujos passos para acessar o SIGTAP, estão descritos no item 3.1.4 deste Termo de Referência.

7.1.2 Os procedimentos serão financiados, de acordo com o previsto nos valores pós-fixados.

7.1.3 O valor pós-fixado para o ajuste será composto:

a) Pelo valor de remuneração dos serviços de Média e Alta Complexidade de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

### 7.2 DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1. Os valores (preços) considerados para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores estabelecidos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, podendo ser consultada no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

7.2. Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no QUADRO 2, deste Termo de Referência.

7.3. Fonte financiadora: SUS - 600530001 (FAEC).

7.4. O Documento com a memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Gerência de Programação dos Serviços de Saúde/Diretoria Geral de Programação e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se acostado nos autos do processo.

7.5. **O impacto financeiro Fonte SUS – FAEC mensal** estimado é de R\$ 137.984,93 (cento e trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), sendo o estimado **anual** em R\$ 1.655.819,16 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos), conforme Parecer Nº 47/2025 datado de 11/07/2025, oriundo da GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE. (69824295).

7.6. Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos procedimentos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

7.7. A Dotação Orçamentária está de acordo com o disposto no Decreto 57.991 de 07 de janeiro de 2025.

### 7.3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO



7.3.1 As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

7.3.1.1 Unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 530401

7.3.1.2 Fonte: SUS – 600530001 (FAEC).

7.3.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

7.3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

7.3.3 Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

7.3.4 Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) ou outras normativas congêneres federal ou estadual.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No presente credenciamento, não haverá julgamento competitivo entre os interessados. O critério adotado é o de **atendimento integral às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico - financeira e técnico - operacional**, nos termos deste Termo de Referência e Edital.

8.2 Os preços de remuneração dos serviços foram previamente fixados pela Secretaria Estadual de Saúde com base em tabelas oficiais e normas específicas, razão pela qual todos os prestadores que comprovarem o cumprimento das exigências estabelecidas serão considerados aptos a firmar contrato, em igualdade de condições.

## 9. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1 O edital de credenciamento deverá ser publicado em sistema eletrônico oficial, com disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 58.959/2025. O edital, juntamente com seus anexos, deverá permanecer disponível ao público durante todo o prazo de validade do credenciamento, assegurando que novos interessados possam apresentar seus pedidos a qualquer tempo, conforme previsto no art. 12 do mesmo Decreto.

9.2 O presente Edital de Credenciamento tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, por igual período. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

## 10. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

10.2 **Não poderão participar do presente credenciamento:**

10.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:



10.2.1.1 Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

10.2.1.2 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

10.2.1.3 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em edital. o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

10.2.1.4 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 11º, I, da lei 14.133/1993).

10.2.2 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.3 Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração.

10.2.4 Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

10.2.6 Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada.

10.2.7 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

10.2.8 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

10.2.9 Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.10 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de pessoas físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao sistema único de saúde (SUS), conforme os contidos na nota técnica nº. 8/2024 (69595675) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

### **10.3 Forma de apresentação dos documentos**

10.3.1 A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo I - A), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos no sistema eletrônico.



10.3.2 No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

10.3.3 Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo do Edital.

10.3.4 Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital.

10.3.5 Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo inicial previsto no preâmbulo deste Edital serão apreciados no prazo estabelecido no Edital.

10.3.6 Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL.

10.3.7 No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente/comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

10.3.8 Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

10.3.9 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.3.10 A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

10.3.11 A apresentação de Pedido de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

10.3.12 Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 10.2 deste Termo de Referência, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.3.13 A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

10.3.14 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3.15 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 8.2 deste Termo de Referência, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

## **10.4 Da Habilitação**

Os interessados em compor o Banco de Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

### **10.4.1 Habilitação Jurídica**

10.4.1.1 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal –SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



10.4.1.2 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no diário oficial da união e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/me n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.5 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.1.6 Entidade Privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

10.4.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.4.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

10.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

10.4.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

10.4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

10.4.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

10.4.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.4.2.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

10.4.2.9 Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.7

10.4.2.10 Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões



negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

10.4.2.11 Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Termo de Referência.

## 10.5 **Qualificação Técnica**

### 10.5.1 **Exigências para pessoas jurídicas:**

10.5.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado, conforme disponibilizado no sítio <http://cnes.saude.gov.br>.

10.5.1.2 Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

10.5.1.3 Alvará da Vigilância Sanitária, fornecido pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.

10.5.1.4 Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador do serviço médico emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

10.5.1.5 É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

10.5.1.6 Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a indicação da qualificação profissional de cada membro, conforme exigido no Anexo I do Termo de Referência.

10.5.1.7 Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional, que atendam à habilitação mínima discriminada a seguir: (indicar o certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento).

10.5.1.8 No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

10.5.1.9. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) participa do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.5.1.10. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

## 10.6. **Qualificação Econômico - Financeira**

10.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

10.6.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

10.6.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.



10.6.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

#### 10.7. **Documentos Complementares para Habilitação**

10.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.7.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

10.7.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

10.7.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

#### 10.8 **Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação**

10.8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

10.8.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.8.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

10.8.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8.5. Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificado, caberá a Administração especificar os respectivos lotes/itens para os quais o proponente será habilitado.

10.8.6. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8.7. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizado pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8.8. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

10.8.9. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10.8.10. Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.



10.8.11. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

## 11. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE CREDENCIADOS

11.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Secretaria de Saúde a contratar todos os credenciados habilitados no Banco de Credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados, mas apenas com aquelas cujos serviços ofertados forem necessários ao atendimento da demanda assistencial do Estado, levando-se em conta os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2 A efetivação das contratações observa os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os habilitados no Banco de Credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

11.4 Constatada pelo Agente de Contratação da SAD a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da documentação exigida, a interessada será declarada habilitada e incluída no Banco de Credenciados, a ser publicado em sistema eletrônico oficial.

11.5 O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

### 11.6 **Formado o Banco de Credenciado as interessadas estão aptas à fase de vistoria e avaliação técnica.**

11.6.1 Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS/SES/PE e demais setores técnicos da Secretaria, inclusive a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA com vistas a verificar a conformidade do Pedido de Credenciamento, estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

11.6.2 A avaliação consistirá em vistoria in loco e na emissão de Parecer Técnico, documento que atesta a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

#### 11.6.3. **O Parecer Técnico deverá atestar:**

a) A adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

b) A existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

11.6.4 Após as avaliações previstas no item 11.6.2, será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade previamente ofertada no pedido de



credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite fixado.

11.6.5 A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

11.6.6 **A distribuição dos procedimentos** estabelecidos no Parecer Técnico será feita de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, a seguir:

11.6.6.1 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018 (74607462).

11.6.6.2 De acordo com a Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE Nº 230/2018 (74607462), que estabelece regras para a distribuição de procedimentos e serviços a entidades sem fins econômicos que venham a ser credenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a execução, no âmbito da rede complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de ações nas áreas de internação hospitalar e de assistência ambulatorial, de média e alta complexidade, será seguido o seguinte:

a) Os serviços e procedimentos, observadas as capacidades de produção da interessada, devem ser distribuídos de acordo com as reais necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, as conveniências dos usuários e os limites orçamentários e financeiros para realização da despesa.

b) Terão prioridade na distribuição, às entidades privadas sem fins econômicos que destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, cujos serviços e procedimentos serão todos contratados, sem prejuízo de observância aos critérios estabelecidos para aqueles que não destinam 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema único de Saúde – SUS.

c) Para as entidades privadas sem fins econômicos que não destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, a distribuição será sempre realizada de forma equânime.

d) A distribuição de serviços e procedimentos será realizada ordinariamente, observando-se a periodicidade de 24 meses, podendo ocorrer a qualquer momento por necessidade da Secretaria de Saúde de Pernambuco, devidamente justificada.

e) Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos de acordo com as regras estabelecidas na Portaria do Gabinete do Secretário - SES/PE Nº 230/2018 (74607462).

11.6.6.3 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

11.6.6.4 Não havendo prestador habilitado no Banco de Credenciados com sede na Região de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.



11.6.6.5 Em caso de posterior habilitação no Banco de Credenciados de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, os procedimentos distribuídos para prestadores de outras regiões serão remanejados e destinados a este novo prestador sediado na região demandante.

11.6.6.6 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do CONTRATO em execução deverão ser redistribuídos de forma equânime.

11.6.6.7 O prazo para redistribuição dos procedimentos para novos prestadores habilitados no Banco de Credenciados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do CONTRATO, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores CONTRATADO em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

11.6.6.8 O prazo de redistribuição de cotas, vinculado ao número de prestadores contratados, têm como principal objetivo promover a equidade na distribuição da oferta assistencial no Estado. A escolha desse critério visa reduzir a desigualdade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com menor número de prestadores, contribuindo para a ampliação da assistência em áreas historicamente carentes.

11.6.6.9 A adoção desse mecanismo permite otimizar a alocação dos serviços de forma estratégica, fortalecendo a assistência em regiões do interior e em localidades mais remotas, onde a disponibilidade de serviços de média e de alta complexidade é frequentemente limitada. Além disso, busca-se estimular a adesão e a continuidade da prestação dos serviços contratados nessas áreas, garantindo maior previsibilidade e sustentabilidade para a rede de atenção à saúde.

11.6.6.10 Desta forma, o critério adotado alinha-se aos princípios da equidade e da integralidade do SUS, atendendo ao compromisso da gestão com a ampliação do acesso e a qualidade da assistência, em consonância com as diretrizes de regionalização e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

11.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo do Edital.

11.8 A Secretaria de Saúde se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do contratado.

11.9 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

#### 11.10 **Da convocação**

11.10.1 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.10.2 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10.3 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias



úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

11.10.4 O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

## 12. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

12.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim.

12.4 Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento.

12.5 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

12.6 Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO.

12.7 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

12.8 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## 13. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

13.1.1 Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.1.2. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE.

13.1.3 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado.



Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 (74609218).

13.1.4 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

13.1.5 Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

13.1.6 Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

13.1.7 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

13.2. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE:

13.2.1 O responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

13.2.2. O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE.

13.3. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação.

13.4 Solicitar a aprovação da CONTRATANTE para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado.

13.5 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

13.8 Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço.

13.9 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

13.10 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

13.11 Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento.

13.12 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.



13.13 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

13.14 Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

13.15 Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas.

13.16 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível.

13.17 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato.

13.18 Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

13.19 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

13.20 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

13.21 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

13.22 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

13.23 Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

13.24 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

13.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.26 Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.27 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que



tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.29 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

13.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

13.31 Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

13.32 Assegurar o controle adequado das taxas de infecção hospitalar, através do cumprimento de protocolos institucionais.

13.33 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

13.34 Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré estabelecidos neste Termo, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

13.35 Os estabelecimentos credenciados deverão garantir em sua estrutura, todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências legais para a realização do diagnóstico de morte encefálica.

13.36 Submeter-se à regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, ofertando integralmente as vagas à Central de Regulação Ambulatorial, com informação diária da existência de disponibilidade de procedimentos ambulatoriais.

13.37 Atender às normas vigentes do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

13.38 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

#### **14. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, devendo o contratado executar diretamente as atividades assistenciais principais objeto do presente Termo de Referência.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

15.2 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.



15.3 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

15.5 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

15.7 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

15.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

### **Sigla Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:



$I = (TX/100) =$

365

15.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos art. 106 da Lei 14.133/2021 e art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.2 O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

16.3 Sendo de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

16.4 Quaisquer alterações do Contrato somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

16.5 Sendo do interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 10 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das



obrigações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.6, 13.2, 13.2.1, 13.2.2 e 13.3 deste Termo de Referência.

17.3 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 17.1, de acordo com as seguintes regras:

17.3.1. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

17.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens 13.5, 13.6 e 13.22 deste Termo de Referência e não sanar a pendência no prazo estipulado;

17.3.3. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos 13.5 e 13.15;

17.3.4. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.1 deste Termo de Referência, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

17.3.5. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens 13.1.4 e 13.7 deste Termo de Referência;

17.3.6. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.6, 13.8, 13.9, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.16, 13.17, 13.18, 13.19, 13.20, 13.21, 13.22, 13.23, 13.24, 13.25, 13.27, 13.28, 13.29, 13.30 e 13.33 deste Termo de Referência.

17.4 As sanções de multa previstas no item 17.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021

17.5 Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 17.1, será aplicável a sanção de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.6 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.7 A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.8 Todas as sanções previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.9 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.



75.10 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

17.11 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

17.13 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.14 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

17.16 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.17 A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## 18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

18.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I e II do item 18.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.2.2 Na hipótese do inciso II do item 18.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

18.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.4 O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.5 Os casos de rescisão do contrato deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6. O CONTRATADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60(sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

## 19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Os casos omissos aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 01.04.2021, e alterações subsequentes, o Decreto Estadual nº 58.959, de 15 de julho de 2025, a Lei Nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17, além de outras legislações abaixo relacionadas:

19.2 Outras Legislações

a) Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

19.3 Outros Documentos:

19.3.1 Nota Técnica DGAE Nº 14/2025 (69405679) elaborada pela Diretoria Geral de Articulação Estratégica/DGAE/SERS datada de 01/07/2025.

19.3.2 Estudo Técnico Preliminar - ETP (69406464).

19.3.2 Parecer Técnico Nº 47/2025 (69824295), elaborado pela da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado em 11/07/2025.

## 20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

20.2 A CONTRATANTE designará servidor responsável pela **fiscalização do Contrato**.

20.3 O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;



- c) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.4 A CONTRATANTE designará servidor **responsável pela gestão** do CONTRATO, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

20.5 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

20.6 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

20.7 Emitir avaliação da qualidade do serviço, com base nas metas pactuados, conforme o caso.

20.8 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Contrato.

20.9 Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando constatado o descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato, instruindo o processo com as evidências necessárias.

20.10 Apoiar o processo de pagamento das notas fiscais emitidas pelo credenciado, verificando a conformidade com as exigências contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

20.11 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

20.12. Comunicar à Administração a necessidade de alteração do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Contrato e seu efetivo resultado.

**20.13 Critérios Objetivos de Desempenho**



20.13.1. O desempenho do contratado será avaliado por meio da análise de metas físicas e financeiras, estabelecida no contrato.

I – nome do indicador: Percentual de execução contratual

II – fórmula de cálculo: Numerador (Quantitativo de procedimentos) x 100

Denominador (Quantitativo de procedimentos)

III – fonte de dados:

TABWIN/DATASUS (para procedimentos custeados com fonte SUS)

20.13.2. A medição será semestral, com participação pela fiscalização, ou outro prazo estabelecido pelo gestor com comunicação prévia ao CONTRATADO.

#### 20.14 Canais de Denúncia e Atendimento ao Usuário

20.14.1. O contratado deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de manifestação do usuário:

a) OuvSUS: Por telefone 136 e 162 - Segunda a sexta-feira das 08h às 20h e aos sábados das 08h às 18h.

b) Atendimento Presencial na Secretaria de Saúde: De segunda a sexta-feira das 08h às 17h na sede da Secretaria Estadual de Saúde (Endereço: Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi. Recife - PE.

c) E-mail: [ouvidoria@saude.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@saude.pe.gov.br)

d) Telefones: (81) 3184.0001

20.14.2. Manifestações recebidas diretamente pelo contratado deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da SES/PE no prazo de 1 (um) dia útil, com número de protocolo.

20.14.3 O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei nº 13.460/2017: 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

20.14.4. O contratado apresentará relatório de manifestações e providências adotadas, diante de denúncias.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

21.1.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

21.1.2 Exames que não forem regulados pelo Complexo Regulador da SES/PE.

21.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

21.3 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

21.4 O banco de CONTRATADOS decorrente do Credenciamento **não poderá** ser utilizado por mais de um órgão e entidade do Poder Executivo Estadual.

21.5 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

21.6 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela - Diretoria Geral de Articulação Estratégica



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas – SECOP

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado – GGCLE

Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamento – GLECE

DGAE/SERS/SES/PE de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (dás 09:00h às 17:00h), na sede da SES/PE, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi – Recife - PE – CEP: 50.751-530 ou pelos telefones (81) 31840569.

**Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro**

Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

**Shirley Correia dos Santos**

Gerente de Apoio à Rede Assistencial



ANEXO A  
PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PREVISTOS NO TERMO E REFERÊNCIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para prestação dos procedimentos de OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS, para suprir a necessidade das quatro Macrorregiões de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados:

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO	
		MÊS	ANO
05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica		
05.02.01.001-0	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos		
05.02.01.002-9	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos		
05.01.07.003-6	Tipagem sanguínea ABO e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos		
05.03.04.0045	Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos		
05.03.03.001-5	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos		
05.03.04.0053	Entrevista familiar para doação de órgãos de doadores em morte encefálica		
05.03.04.0061	Entrevista familiar para doação de órgãos de tecidos de doadores com coração parado		
05.06.01.0058	Avaliação do doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes		
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante		
05.03.04.0088	Captação de órgão efetivamente transplantado		
<b>TOTAL GERAL</b>			

Obs: Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado anualmente, levando em consideração sua capacidade instalada, assim como local, horários e dias de funcionamento.

**DADOS DO CONTATO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO CREDENCIAMENTO**

NOME: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

E\_MAIL: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



## ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

DECLARA que o (s) responsável (is) técnico (s) participará (ão) da execução do serviço objeto deste credenciamento.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL  
CNPJ OU CPF XXX

Recife, XX de XXXX de XXXX

---

REPRESENTANTE LEGAL  
CNPJ OU CPF XXX



## ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### Identificação do requisitante

Número SEI: 2300002368.000060/2025-23

Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: SES - Diretoria Geral de Articulação Estratégica

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Noemy Gomes / Diretoria Geral de Articulação Estratégica

Contato do responsável: Fone (81) Fone (81) 99488-2714 E-mail institucional: dga.seaspe@gmail.com

#### Credenciamento de Entidades Privadas para Execução de Ações Relacionadas à Doação de Órgãos e Tecidos no Estado de Pernambuco

##### 1. Identificação da Demanda

A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde, identificou a necessidade de **ampliar a capacidade operacional das ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos** no âmbito do SUS, com atuação em toda a rede estadual, contemplando as quatro macrorregiões de saúde do estado.

##### 2. Justificativa da Contratação

A presente demanda visa enfrentar a **subnotificação de diagnósticos de morte encefálica (ME)** e, conseqüentemente, o baixo número de doações de órgãos e tecidos, especialmente em estabelecimentos privados, apesar do potencial técnico existente nesses serviços.

Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM-PE) indicam que, entre 2019 e 2023, houve **27.370 óbitos em estabelecimentos privados** no Estado, enquanto apenas **10% das 3.002 notificações de morte encefálica** ocorreram nesses locais, o que evidencia subutilização do potencial doador.



Projeções técnicas apontam que, com o devido **ressarcimento SUS via FAEC**, pode haver incremento anual estimado de:

- 264 notificações de morte encefálica
- 132 doações de múltiplos órgãos
- 1.296 doações de córneas

### 3. Descrição da Solução Técnica Demandada

A solução técnica proposta consiste no **credenciamento de entidades privadas hospitalares** que possuam perfil assistencial compatível e infraestrutura adequada para executar os seguintes serviços:

- Diagnóstico de morte encefálica (clínico e por exames complementares)
- Entrevista familiar
- Manutenção hemodinâmica do potencial doador
- Captação de órgãos e tecidos
- Ações de apoio logístico, diagnóstico e transporte

A prestação dos serviços observará os requisitos legais da **Resolução CFM nº 2.173/2017**, do **Decreto nº 9.175/2017**, bem como a habilitação no SCNES como serviço SUS no código 149/015 e habilitação 24.20.

### 4. Resultados Esperados

- Aumento do número de notificações e efetivações de doações nos hospitais privados
- Redução do tempo médio de espera dos pacientes em lista de transplante
- Otimização do uso dos leitos de UTI para manutenção de potenciais doadores
- Ampliação da cobertura regionalizada do Programa Estadual de Transplantes

### 5. Estimativa de Custo

Com base nos procedimentos descritos na Tabela SUS (Quadro 3 da Nota Técnica), estima-se um impacto financeiro proporcional à execução mensal e anual das ações, **que será custeado via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)**, não onerando o teto MAC dos estados.

Como gestão do SUS no estado, destacamos a vantajosidade da adoção do pagamento dos procedimentos relacionados à doação de órgãos e tecidos com base nos valores da Tabela SUS, por meio do FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação). Essa medida garante padronização nacional, maior transparência nos pagamentos, rastreabilidade dos recursos e previsibilidade orçamentária. Além disso, permite o fortalecimento da política



de transplantes, ao garantir financiamento específico e contínuo para ações estratégicas e de alta complexidade, sem comprometer os tetos financeiros regulares da assistência.

## 6. Avaliação de Riscos

- **Risco de não adesão dos hospitais privados:** Mitigado com plano de sensibilização e suporte técnico da CET.
- **Desconformidade técnica ou documental:** Mitigada com processo de credenciamento rigoroso e auditorias periódicas.
- **Inexecução de metas:** Mitigada por monitoramento contínuo via contrato e supervisão da Gerência de Monitoramento de Contratos da SES.

## 7. Adequação à Lei nº 14.133/2021

A contratação por **credenciamento** está respaldada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como forma de selecionar **todos os interessados que atendam às condições fixadas em edital**, especialmente quando se trata de **serviços de natureza continuada e regionalizados**, com atendimento por demanda variável, como no caso da captação de órgãos e tecidos.

## 8. Conclusão

Considerando o interesse público, a relevância sanitária da ampliação das doações de órgãos e tecidos, o impacto positivo no acesso da população aos transplantes, e os fundamentos legais supracitados, **recomenda-se a instauração de processo de credenciamento de entidades privadas hospitalares** para execução das ações descritas, sob gestão e coordenação da Central Estadual de Transplantes de Pernambuco.

### Assinatura

Noemy Gomes

Diretoria Geral de Articulação Estratégica



## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0010.AC52.SAD.SES , EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0010.2025.PNE, PROCESSO SEI Nº 2300002368.000060/2025-23.**

**O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua vinte e quatro de agosto, nº 209, Bairro Santo Amaro, Recife-PE, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Estadual de Saúde, Zilda do Rêgo Cavalcanti, nomeada pelo ato nº 024 do 01 de janeiro de 2023, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em prestação de serviços de **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS** do Programa Estadual de Transplantes, visando atender às necessidades de forma complementar à Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, no âmbito do SUS, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO N.º 0010.2025.PNE - PROCESSO SEI Nº. 2300002368.000060/2025-23**, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída à **CONTRATADA** é de **XXXX** serviços mensais e/ou **XXX** anuais, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O **CONTRATO** vigorará por **5 (cinco) anos**, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sendo de interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do



documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

**PARÁGRAFO NONO:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mensal estimado é de R\$ XXXXX (XXXXXXX), e anual de R\$ XXXXX (XXXXXXX), conforme especificado no parecer de impacto financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2025 na classificação abaixo:

Unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - 530401

Fonte: SUS – 600530001 (FAEC).

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ.

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.



**PARÁGRAFO QUARTO:** Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços unitários serão reajustados sempre que houver alteração deles na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste CONTRATO na Unidade \_\_\_\_\_, no endereço: \_\_\_\_\_, nos seguintes dias e horários:

(especificar os dias da semana e turnos de atendimento, se for o caso)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim;

IV. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

V. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

VI. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;



VII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da **CONTRATADA** com servidores da **CONTRATANTE**, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

VIII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

II. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela **CONTRATANTE**;

III. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 (74609218).

IV. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;

V. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame/procedimento, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos.

VI. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).



VII. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

VIII. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**:

a) O Responsável Técnico pelos serviços prestados, que deverá ser médico, registrado no conselho de classe, com título de especialista em uma das seguintes especialidades: medicina intensiva, medicina intensiva pediátrica, neurologia, neurologia pediátrica, neurocirurgia ou medicina de emergência. Na indisponibilidade de qualquer um dos especialistas anteriormente citados, o procedimento deverá ser concluído por outro médico especificamente capacitado, conforme exigência de qualificação técnica estabelecida no Termo de Referência e Edital, sobretudo no que se refere as normas estabelecidas na Resolução do CFM nº 2.173/20217.

b) O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a **CONTRATANTE**;

IX. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

X. Solicitar a aprovação da **CONTRATANTE** para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado

XI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

XII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

XIV. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

XV. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

XVI. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;



XVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

XIX. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;

XXI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XXII. Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;

XXIII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato;

XXIV. Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

XXV. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXVI. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

XXVII. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

XXVIII. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;

XXIX. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

XXX. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXXI. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e



credenciamento;

XXXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXXV. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

XXXVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**.

XXXVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXXVIII. Assegurar o controle adequado das taxas de infecção hospitalar, através do cumprimento de protocolos institucionais.

XXXIX. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no [Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina](#).

XL. Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré estabelecidos neste Termo, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

XLI. Os estabelecimentos credenciados deverão garantir em sua estrutura, todos as condições necessárias ao cumprimento das exigências legais para a realização do diagnóstico de morte encefálica.

XLII. Submeter-se à regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, ofertando integralmente as vagas à Central de Regulação Ambulatorial, com informação diária da existência de disponibilidade de procedimentos ambulatoriais.

XLIII. Atender às normas vigentes do [Título VI, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017](#), que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento



de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

XLIV. Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** designa **xxxx** (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;



i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A redistribuição de quantitativos, desde que não ultrapasse a capacidade instalada da **CONTRATADA** consignada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, não exigirá a celebração de termo aditivo, devendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial, acompanhado do parecer de impacto financeiro.

**OBSERVAÇÃO:** Quando a contratação for com seleção à critério de terceiros, excluir a



previsão do parágrafo terceiro e renumerar os subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



**PARÁGRAFO SEXTO:** Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A denúncia não desincumbe a **CONTRATADA** do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da **CONTRATADA** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

- I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;
- II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à **CONTRATADA** o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA SÉTIMA deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXII e XXIX da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XI e XXI da CLÁUSULA OITAVA;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando à **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV e XIII da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos II, III, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI da CLÁUSULA OITAVA;

**PARÁGRAFO QUARTO:** As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO TERCEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.



**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO NONO:** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida em virtude da infração; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº



12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manifestações recebidas diretamente pela **CONTRATADA** deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da **CONTRATANTE** no prazo de 1 (um) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do



Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos. 22

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CNPJ XXX

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ XXX



GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 2300002368.000060/2025-23

**A Agente de Contratação nº 52**, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração - SAD, no uso de suas atribuições dispostas na Portaria SAD nº 983, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 02 de Abril de 2024, declara que o Edital de Credenciamento nº 0010.AC52.SAD.SES (Doc. SEI nº 89191948) deve ser considerado assinado.

Rennata Alencar V. Couto  
Agente de Contratação 52



Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 30/06/2026, às 20:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89192060** e o código CRC **2F894FEB**.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: 3183-0998